



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
**C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Complementar nº. 1.461, de 30 de janeiro de 2006.**

**Dá nova redação ao artigo 3º. da Lei Municipal 1.450, de 12 de setembro de 2005.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.450, de 12/09/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

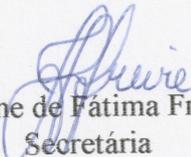
“Artigo 3º. – A isenção tributária municipal autorizada e ratificada no artigo anterior fica concedida somente à COHAB, não se estendendo às empreiteiras contratadas para a execução dos seus serviços – conjunto habitacional”.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, aos 30 de janeiro de 2006.**

  
**LILIANE AVELAR SENA MIRANDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Esta Lei foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal, para conhecimento do público, conforme determina a Legislação vigente, em 30 de janeiro de 2006.*

  
Josiane de Fátima Freire  
Secretária